



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO, LAZER E
TURISMO** **PROCESSO 3088/2025**

PROJETO DE LEI Nº. 14.750, do Vereador **RODRIGO GUARNIERI ALBINO**, que prevê a obrigatoriedade de intérprete de libras em eventos públicos organizados pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, suas autarquias, fundações e demais órgãos da administração pública direta e indireta.

PARECER Nº. 54

O projeto em tela tem a finalidade de prever a obrigatoriedade de intérprete de libras em eventos públicos organizados pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, suas autarquias, fundações e demais órgãos da administração pública direta e indireta.

É alçada desta Comissão (Regimento Interno, art. 47, V) dizer sobre o mérito de matéria relacionada, entre outros temas, a “programas voltados ao idoso, à criança, ao adolescente, à mulher e às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; programas voltados à juventude”.

Portanto, no que importa ao mérito cabe aqui apontar, desde logo, que muito bem ilustram a procedência da proposta as razões declaradas pelo próprio autor nos tópicos da respectiva justificativa, como medida fundamental para garantir a acessibilidade e a inclusão das pessoas surdas, promovendo um ambiente de igualdade de oportunidades.

Importante destacar, desde já, o artigo 4º. da Lei nº. 13,146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que estabelece que “toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação”.

Desta forma, entendemos que a matéria visa garantir os direitos das pessoas com deficiência auditiva, como a acessibilidade, a inclusão social e o exercício pleno de sua cidadania. Ademais, a medida se alinha com o dever do Poder Público de promover a igualdade de oportunidades e combater toda forma de discriminação.

Portanto, este relator vê a pertinência da matéria e registra **voto favorável** à sua tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2025.

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Presidente e Relator

FAOUAZ TAHA

ADILSON ROBERTO PEREIRA JÚNIOR

QUÉZIA DOANE DE LUCCA

RODRIGO GUARNIERI ALBINO





Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código CEEA-B946-E11B-0177

